



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

##### Rectificações:

Ao Decreto n.º 41 785, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insufficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

##### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 780, que aprova e manda pôr em execução as condições tarifárias e normas gerais a observar pela Sociedade Hidroeléctrica do Revuê nos fornecimentos de energia eléctrica ao abrigo da sua concessão.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 16 844:

Determina que o governador-geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar a verba da alínea a), 1.ª, do n.º 2) do artigo 1593.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na referida província.

##### Portaria n.º 16 845:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola e abre um crédito na mesma província destinado ao pagamento da renda de uma propriedade para instalação provisória da Escola Comercial Vicente Ferreira, na cidade de Luanda.

##### Portaria n.º 16 846:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado ao pagamento de uma gratificação ao director do Instituto de Orientação Profissional de Angola.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 7 do corrente mês, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 41 785, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

#### Ministério do Ultramar

Onde se lê:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Reparação e reconstrução dos marcos» . . . . . — 86.000\$00  
 Para o artigo 51.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . + 86.000\$00

deve ler-se:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Reparação e reconstrução dos marcos» . . . . . — 73.200\$00  
 Para o artigo 51.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . + 73.200\$00

No artigo 2.º:

#### Ministério da Justiça

##### Serviço de identificação civil e criminal

##### Secção do Arquivo de Identificação

Onde se lê:

Artigo 462.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» . 6.600\$00

deve ler-se:

Artigo 462.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» . 6.000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Agosto de 1958. —  
 O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 780, publicada, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, Repartição dos Serviços Eléctricos, no *Diário do Governo* n.º 162, 1.ª série, de 26 de Julho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No n.º 1), alínea A):

Na condição 1.ª, onde se lê: «. . . pela aplicação de um fórmula do tipo:», deve ler-se: «. . . pela aplicação de uma fórmula do tipo:».

Na condição 2.ª, onde se lê: «. . . os valores de *a* e *b* da fórmula geral acima fixada serão respectivamente 48\$ e 30\$ . . .», deve ler-se: «. . . os valores de *a* e *b* da fórmula geral acima fixada serão respectivamente 48\$ e \$30 . . .».

Na condição 4.ª, onde se lê: «. . . correspondentes a cada ponta de entrega . . .», deve ler-se: